

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Glauber Braga)

Altera a Lei nº 12.597, de 3 de janeiro de 2012, que entre outras providências institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para obrigar o asfaltamento das ruas onde moram pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.597, de 3 de janeiro de 2012, que entre outras providências institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para obrigar o asfaltamento das ruas onde moram pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

Art. 2º O art. 24, IV, da Lei nº 12.597, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....
.....

IV – a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, cuja garantia abrange, entre outros elementos, a pavimentação asfáltica da rua de sua residência;

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CEC1AE1156

CEC1AE1156

JUSTIFICAÇÃO

Ao instituir as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, entre outras providências, a Lei nº 12.587, de 2012, introduziu a exigência de Plano de Mobilidade Urbana para todos os Municípios com mais de vinte mil habitantes e para os demais obrigados a elaborar o plano diretor.

Trata-se de instrumento de planejamento fundamental à formatação de cidades funcionais, com melhor qualidade de vida para os cidadãos, inclusive para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Considerando especificamente essas pessoas, propomos incluir entre os elementos a serem contemplados no Plano de Mobilidade Urbana, a pavimentação asfáltica das ruas onde elas residem.

Pretende-se com a medida apresentada promover a acessibilidade dos segmentos apontados, por meio de providência de fácil aplicabilidade e de relação custo-benefício positiva, que sem dúvida beneficiará os indivíduos assinalados em suas necessidades diárias de deslocamento.

Considerando o alcance social do projeto de lei, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

GLAUBER BRAGA
Deputado Federal PSB/RJ

2013_24824

CEC1AE1156
CEC1AE1156